



### EDITAL

**Processo Licitatório N° 0138/2024**

**Inexigibilidade de Licitação N° 0021/2024**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Responsável: Veranice Maria Lovatel

Agente de Contratação: Elaine Gotardo

**Objeto: Contratação de profissional para atuar na formação dos profissionais da educação e palestra para alunos, parte integrante no projeto denominado “Bullying e Saúde Mental de crianças e adolescentes: prevenção e intervenção nas escolas” municipais de Capinzal-SC.**

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

#### **1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de Idania Peña Grass proporcionará 46h de trabalho de orientação no desenvolvimento de um cronograma de atividades proposto pela profissional, com objetivo de fortalecer psicologicamente adolescentes da matriculados em turmas de 6º ao 9º ano, do total de 602 estudantes, sendo que por volta de 15% dos estudantes apresentam



transtornos relacionados à saúde mental, como sintomas de ansiedade, depressão, desânimo, lesões autoinfligidas e até tentativa de suicídio. Ainda, a contratação pretendida visa minimizar e diminuir o número de casos e ocorrências de bullying e outras formas de violências nas escolas. Além de estudantes, o projeto espera atingir em torno de 70 professores de anos finais do ensino fundamental neste trabalho contra o bullying, a violência e a saúde mental envolvendo estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

### Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação de Capinzal tem registrado, por meio de sua equipe interdisciplinar (psicólogos, assistente social e coordenadores pedagógicos), situações preocupantes (relatadas em visitas nos espaços escolares, na realização de atividades diretamente com os jovens e nos momentos de conselhos de classe), em relação à saúde mental de adolescentes. Em um levantamento, a partir das anotações destes relatórios, constata-se a incidência de transtornos relacionados à saúde mental, como sintomas de ansiedade, depressão, desânimo, lesões autoinfligidas e até tentativa de suicídio.

A situação de Capinzal faz parte do contexto nacional, de acordo com pesquisa apresentada pelo jornal Folha de São Paulo em 30 de maio de 2024, a partir da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS de 2013 a 2023, a qual registra que, pela primeira vez na história, os registros de ansiedade entre crianças e jovens superam os de adultos. No Brasil, em torno de 30,4% dos adolescentes não possuem senso de pertencimento escolar, em torno de 26,6% relatam sentimento de solidão e dois em cada dez estudantes se sente sozinho ou estranho.



Diante deste cenário preocupante e, ainda somando-se aos casos de bullying, que também têm sido identificados como causas de abandono escolar, ansiedade e depressão, a Secretaria de Educação elaborou projeto de saúde mental envolvendo também a temática do bullying, considerando as exigências legais da obrigatoriedade de a escola trabalhar o tema bullying, sendo: a) no ano de 2015 foi promulgada a Lei 13.185/2015, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática ou bullying; b) em 2018 foi promulgada a Lei 13.663/2018, que incluiu entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência, como o bullying; c) no ano de 2024 foi sancionada a Lei 14.811/2024, que estabeleceu medidas para reforçar a proteção de crianças e adolescentes contra a violência, principalmente nos ambientes educacionais e criminalizando as práticas de bullying e cyberbullying.

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96, a LDB), no Art. 12 os incisos IX e X, que determinam que os estabelecimentos de ensino obrigatoriamente hajam de "IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; e inciso X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas". Em relação à matriz curricular, na Seção III, Art. 32 § 5º, o currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e a distribuição de material didático adequado (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

A contratação da doutora Idania Peña Grass se deve ao fato desta profissional psicóloga e neuropsicóloga ter pesquisas voltadas para a formação da personalidade de estudantes, possuir mais de 40 anos de experiência em clínica psicológica. O diferencial



desta profissional está no enfoque Histórico-Cultural com o qual trabalha, baseado na Teoria de Lev S. Vygotsky, estando alinhada com a base teórica da Proposta Curricular de Capinzal. Idania desenvolveu método próprio e único de abordagem para o trabalho a ser desenvolvido no projeto. Os métodos e procedimentos adotados no cronograma do projeto terão a supervisão e orientação de Idania Peña Grass, sendo diversos e se caracterizam pelo seu dinamismo, tendo sido elaborados a partir da experiência clínica e da aplicação dos princípios básicos esboçados na sua tese de doutorado sobre a atividade volitiva segundo a abordagem Vigotskiana, promovendo o automovimento e a autoestimulação consciente. A profissional possui ampla experiência e serviços prestados, conforme currículo. Idania é membro da diretoria da Comissão Especial de Perícias da Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo (OAB SP) como Psicóloga Judicial e coordenadora do Núcleo de Psicologia da Comissão Especial de Perícias. É proprietária da Clínica "Centro de Desenvolvimento da Personalidade" com sede em Rio Claro São Paulo, há mais de 20 anos.

## 2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa já apresentada inicialmente neste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista e demais documentações apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor unitário/ hora -aula	Valor Total
1	46	horas	Contratação da Dra. Idania Peña Grass, para formação de professores e palestra para alunos, parte integrante do projeto denominado "Bullying e Saúde Mental de crianças e adolescentes: prevenção e intervenção nas escolas" municipais de Capinzal-SC, com carga horária 46 horas, 320horas de forma presencial e 14 horas online.  A contratada será responsável pelas suas despesas de logística e despesas pessoais, ficando ao encargo do município o transporte da Dra. do aeroporto(Florianópolis e ou Chapecó) até Capinzal e retorno e providenciar locais e equipamentos para os encontros presenciais.	580,00	<b><u>26.680,00</u></b>  2 parcelas  R\$ 13.340,00  Em: 20/09 20/11

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS*

<i>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</i>
<i>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>Reduzido: 94 - 0001 – Recurso Educação</i>
<i>Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental e prof. do magistério</i>
<i>Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas</i>

Recursos: 100 % MUNICIPAIS

## **5. DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.



Capinzal-SC, 02 de setembro de 2024.

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Município de Capinzal



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Licitatório N° 0138/2024**

**Inexigibilidade de Licitação N° 0021/2024**

**CONTRATO N° XXXX/2024**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita (a) no CPF-MF sob o nº 637.XXX.609-XX, designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de profissional para atuar na formação dos profissionais da educação e palestra para alunos, parte integrante no projeto denominado “Bullying e Saúde Mental de crianças e adolescentes: prevenção e intervenção nas escolas” municipais de Capinzal-SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 26.680,00 (vinte seis mil seiscientos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor unitário/ hora -aula	Valor Total
1	46	horas	Contratação da Dra. Idania Peña Grass, para formação de professores e palestra para alunos, parte integrante do projeto denominado “Bullying e Saúde Mental de crianças e adolescentes: prevenção e	580,00	<b><u>26.680,00</u></b>  2 parcelas  R\$ 13.340,00



		<p>intervenção nas escolas" municipais de Capinzal-SC, com carga horária 46 horas, 320horas de forma presencial e 14 horas online.</p> <p>A contratada será responsável pelas suas despesas de logística e despesas pessoais, ficando ao encargo do município o transporte da Dra. do aeroporto (Florianópolis e ou Chapecó) até Capinzal e retorno e providenciar locais e equipamentos para os encontros presenciais.</p>		<p>Em: 20/09 20/11</p>
--	--	---	--	--------------------------------

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

**3.4. O pagamento será efetuado em 2 parcelas conforme descrito no item, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.**

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.



3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo



fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

#### *RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS*

<i>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</i>
<i>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>Reduzido: 94 - 0001 – Recurso Educação</i>
<i>Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental e prof. do magistério</i>
<i>Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas</i>



Recursos: 100 % MUNICIPAIS

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1. O presente Contrato terá prazo de execução conforme cronograma a ser elaborado pela secretaria da educação/departamento de ensino.**

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente atuados no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:



6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:



**Portaria nº 0015/2024 – Fiscais de Contrato**

<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
Kerolin Serafini	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	49 3555 8778	<a href="mailto:educacaoadm@capinzal.sc.gov.br">educacaoadm@capinzal.sc.gov.br</a>

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;





VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, xxxxxxxxxxxxxx de 2024.



---

Representante Legal

CONTRATADA

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária da Educação, Cultura e Esportes

CONTRATANTE